

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 09/2024 GMS 670/2024 Processo nº 21.189.912-3 UASG 459651

Modalidade: Pregão Eletrônico

## 1. PREÂMBULO

**1.1** A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 253/2023, de 15/09/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação do objeto descrito na Cláusula 3.

### 2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

- **2.1** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **Compras.gov.br.** O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o **www.compras.gov.br**
- **2.1.1** O edital está disponível nos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacao.uenp.edu.br.
- **2.1.2** Os autos do processo da licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema e-protocolo no site www.e-protocolo.pr.gov.br, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.
- 2.2 Acolhimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 01/07/2024.
- 2.3 Disputa de Preços: as 09h05min do dia 01/07/2024.
- 2.4 Modo de Disputa: Aberto.
- 2.5 Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.
- 2.6 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- **2.7** Na hipótese de indisponibilidade do sistema Compras.gov ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será remarcada, com um prazo mínimo de 24 horas para abertura a partir do aviso de remarcação no sistema.



#### 3 - OBJETO

- **3.1** Concessão onerosa de espaço público da gráfica, visando a instalação e exploração de serviços de reprografia no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, conforme especificações indicadas no Anexo 01 deste Edital.
- **3.2** Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no portal Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

#### 4 - VALOR

- **4.1 O valor para disputa de preços** corresponde a cesta, composta por 09 tipos de serviços, descrita no Anexo 01 deste edital, o **valor máximo da cesta é de R\$ 83,00** (oitenta e três reais), respeitados os valores máximos unitários indicados no Termo de Referência.
- 4.2 O valor fixo mensal do aluguel é de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).

# 5 – DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

- **5.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital desta licitação, conforme disciplina o Art. 164 da Lei 14.133/21.
- **5.2** Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados por meio do e-mail **licitação**@uenp.edu.br.
- **5.3** Os pedidos serão analisados e decididos pela Comissão de Licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **5.4** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no edital e seus anexos.
- **5.5** Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa a estabelecida no item 5.2.

## 6 - DA RECEITA

**6.1** A receita proveniente da licitação será registrada no código 1311011100, fonte 501.

### 7 - DO LOCAL

**7.1** O espaço a ser concedido corresponde a uma sala com metragem de aproximadamente 34,30 m², localizada próxima a entrada do prédio central, no 1° andar do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes/PR.



### 8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1** O pagamento da mensalidade da concessão deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, por meio de depósito na conta corrente do Campus de Bandeirantes: Banco do Brasil, Ag. 0429-4, c/c 17.720-2.

# 9 – DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1 O Pregão Eletrônico será realizado por meio do sistema Compras.gov.br
- **9.2** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema.
- **9.3** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao o sistema de compras eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão.
- **9.4** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

# 10 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **10.1** Os interessados em participar devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas Compras.gov.br
- **10.2** Poderão participar do presente certame todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital e que:
  - a) não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público;
  - b) não estejam em processo de falência ou concordata;
  - c) não estejam proibidas de transacionar com o Poder Público.
- **10.3** Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem nas situações de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021
- **10.3.1** Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com sanção de impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).
- **10.4** Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- **10.5** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física:
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa,



personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.
- 10.6 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios:
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

# 11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **11.1** O licitante deverá enviar sua proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema **Compras.gov.br**, no prazo previsto neste edital.
- **11.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos Serviços.
- **11.3** O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço por Lote**.
- **11.4** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, sendo considerado como tal em caso de omissão.
- **11.5** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência das propostas.
- **11.6** O Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

### 12 - DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **12.1** O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será o ABERTO, no qual etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **12.2** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



- **12.3** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática do sistema, o Pregoeiro, poderá admitir reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 12.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um) real.
- **12.5 Para julgamento e classificação das propostas**, o Pregoeiro levará em conta o **critério de MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitado o valor máximo por item, fixado neste edital.

# 13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **13.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e sistema eletrônico indicados neste Edital.
- **13.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.
- **13.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **13.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **13.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **13.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **13.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.
- **13.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **13.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 12.3 deste Edital.
- **13.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **13.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **13.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **13.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- **13.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da sessão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **13.11** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **13.13** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas/empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- **13.14** Nessas condições, as propostas de microempresas/empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **13.15** A ME/EPP melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **13.16** Caso a microempresa/empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **13.17** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas/empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **13.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **13.19** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **13.20** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **13.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



- **13.22** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **13.23** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **13.24** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 14.23.
- **13.25** Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.
- **13.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 14 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **14.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **14.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
  - a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - c) não apresente as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos;
  - d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- **14.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- **14.4** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.
- **14.4.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **14.5** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **14.6** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.



- **14.7** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **14.8** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **14.9** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **14.10** Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **14.11** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita.
- **14.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **15.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço proposto, e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro.
- **15.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 15.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **15.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **15.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa.

# 16 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**16.1** Os documentos para habilitação que deverão ser inseridos no sistema Compras.gov.br são os seguintes:



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (CND Federal), mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive contribuições sociais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (CND Estadual), mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND Municipal), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas:
- i) Declaração Conjunta (Declaração de Conhecimento do Edital, de Inexistência de Fato Impeditivo, de Não Utilização de Mão de Obra de Menores, de Atendimento À Política Ambiental de Licitação Sustentável, de Reserva de Cargos, de Responsabilidades);
- **16.2** Conforme o contido na Lei Complementar nº 123/06, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, "havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.".
- **16.2.1** As Microempresas/Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



- **16.3** Ainda em referência a Lei Complementar 123/2006 será aplicado o benefício do empate ficto às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 e 45).
- **16.4** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **16.4.1** A habilitação do licitante com cadastro completo no SICAF ou GMS/CFPR poderá ser verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira), dispensando o envio desta documentação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- **16.4.1.1** Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida nestes sistemas, será facultada a apresentação da documentação atualizada na plataforma Compras.gov.br.

# 17 - DA HOMOLOGAÇÃO

- **17.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, pelo Pregoeiro.
- **17.2** Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV adjudicar o objeto e homologar a licitação. para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- **17.3** Homologada a presente licitação, a UENP convocará o adjudicatário para assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, em até 05 (cinco) dias úteis (prorrogável a critério da UENP), sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 17.4 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CAUFPR (Sistema GMS), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação



consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

- **17.5** A UENP poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital: convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação.
- **17.5.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 1º colocado, a UENP poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **17.6** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466, de 2015.

### 18 - DOS RECURSOS

- **18.1** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.
- **18.1.1** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico.
- **18.1.2** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico.
- **18.2** A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- **18.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Pregoeiro.
- **18.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

# 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código



#### Penal.

- **19.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:
- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **19.1.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **19.2** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:
- I descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- **19.3** A sanção administrativa de **MULTA** poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, e será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- **19.4** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **19.5** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 19.6 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização



administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

- **19.7** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR).
- **19.8** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- **19.8.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- **19.9** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **19.10** A sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.
- **19.11** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

# 20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**20.1** Não será permitida a subcontratação do objeto.

### 21 - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

- **21.1** O fiscal do contrato será o servidor(a) .........
- 21.2 O gestor do contrato será o servidor(a) ........

# 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** A Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, por sua autoridade competente, poderá revogar ou invalidar esta licitação, em qualquer de suas fases, fundamentando os motivos que determinarem sua extinção.



- **22.2** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da UENP, pelo e-mail licitacao@uenp.edu.br.
- **22.3** No julgamento das propostas e da habilitação a Comissão poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

### 23 - DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Descrição do Objeto.

ANEXO 02 – Modelo de Carta Proposta de Preços.

**ANEXO 03 –** Modelo de Declaração Conjunta.

**ANEXO 04 –** Modelo de Declaração de Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO 05 - Minuta de Contrato.

	Jacarezir	nho, 14 de junho de 2024
	Eduardo Rodrigues Andrade Pregoeiro	-
EQUIPE DE APOIO		
	Márcio Aparecido Fernandes	_



# ANEXO 01 PREGÃO ELETRÔNICO n° 09/2024

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

**1.1** A abertura de processo licitatório para concessão onerosa de espaço público da gráfica, visando a instalação e exploração de serviços de reprografia no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes/PR.

# 2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A concessão onerosa de espaço público busca garantir maior eficiência na aplicação dos recursos humanos e materiais do campus Luiz Meneghel, além disso proporcionará maior qualidade nos serviços prestados, beneficiando assim os estudantes do campus, bem como servidores.
- **2.2** Sugere-se o processo licitatório, com o critério de lances e considerado o vencedor da disputa aquele que oferecer o menor lance ou oferta, considerando o valor máximo pela exploração dos serviços de fotocópias estipulado no presente termo.

# 3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **3.1** DO ESPAÇO A CONCEDER: Conforme item 6.2 desse documento.
- **3.2** DO FUNCIONAMENTO: Conforme item 6.3 desse documento.
- **3.3** DA INFRAESTRUTURA:
- a) É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, impressoras e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- b) A cessionária deverá manter duas máquinas, tendo como referência de qualidade os modelos RICOH 5500 e RICOH 7500, ou compatível, em pleno funcionamento no local.
- c) Caberá exclusivamente à cessionária, o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como toners, papel e outros, visando à execução dos serviços.
- **3.4** DO SERVIÇO A SER PRESTADO: Conforme item 6.5 desse documento.
- **3.5** DAS MANUTENÇÕES E REPAROS:
  - a) Em caso de dano por uso incorreto, a manutenção/reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.
  - b) As manutenções, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela Universidade e promovidas pela Cedente.
- **3.6** DOS EMPREGADOS:



- a) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- b) O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- c) A cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessários ao atendimento satisfatório da demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela fiscalização de contrato da UENP.
- d) Os empregados deverão ser identificados com uniformes, crachás ou outro item equivalente.
- e) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantêm vínculo empregatício com a UENP.

### **3.7** DA LIMPEZA:

- a) A limpeza total da sala, bem como de equipamentos (se necessário) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária, bem como o material de limpeza e a retirada do lixo interno.
- **3.8** DA JUSTIFICATIVA: Essa concessão busca garantir melhor qualidade no serviço de reprografia para os estudantes, professores e servidores do Campus Luiz Meneghel, além de garantir maior eficiência na aplicação dos recursos humanos e materiais do campus.
- **3.9** DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO: A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do presente termo, por fiscal de contrato, designado pela Cedente, preferencialmente servidor da entidade, que terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado.
- **3.10** DA VISTORIA PRÉVIA: A concorrente poderá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Informação para vistoria: LOCAL BR 369, KM 54, vila Maria, CEP: 86.360-000, Bandeirantes Paraná Brasil; HORÁRIO 07:30 12:00, 13:30 17:00 horas, de segunda a sexta feira. Os interessados poderão procurar o servidor Vinícius Rodrigues Silva, na direção do campus, para visita ao local, objeto da presente concessão.

#### **3.11** DO PAGAMENTO:

- a) Pela concessão de uso, a proposta deverá contemplar o pagamento à UENP de uma remuneração mensal no valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinca e cinco reais), que é invariável para fins de julgamento da proposta, considerando o espaço útil a ser utilizado, de acordo com parecer técnico, anexo ao processo, realizado por corretor imobiliário.
- b) Durante as férias escolares da cedente, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das suas atividades, o valor do recolhimento (mensalidade) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado durante o período letivo.



- c) O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro índice que o venha substituir.
- d) O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. Na conta corrente do Campus de Bandeirantes: Banco do Brasil, Ag. 0429-4, c/c 17.720-2.
- e) Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade, ou sejam multa de 2%, e juros de 1% ao mês.
- f) No valor da concessão mensal estão incluídas despesas com água e energia elétrica.
- g) Fica a cargo da CESSIONÁRIA todas as outras despesas que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da gráfica.
- **3.12** DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 10 (dez) anos, nas condições básicas determinadas na nova Lei de licitações 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração.
- **3.13** DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO: Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso, a UENP emitirá Autorização de Uso, permitindo o início da execução do serviço.
- **3.14** DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO:
  - a) O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo De Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo, devendo ser exercido por servidor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, do Campus onde houver a concessão, especialmente designado, o qual caberá:
  - I. Realizar pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
  - II. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
  - III. Encaminhar a Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CESSIONÁRIA;
  - IV. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Edital;
  - V. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
  - VI. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
  - VII. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
  - VIII. Exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
  - IX. Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos;
  - XI. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
  - b) A cedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
  - c) A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo e seu respectivo Edital.



- d) A cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo e Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- e) A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Universidade Estadual do Norte do Paraná UENP, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros.
- **3.15** DO CRITÉRIO DE DISPUTA: Será adotado o critério de lances e considerado o vencedor da disputa aquele que oferecer o menor lance ou oferta, considerando o valor máximo pela exploração dos serviços de fotocópias estipulado no presente termo.
- 3.16 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Em razão da demanda, da especialidade da supracitada atividade comercial e, sobretudo, da necessidade de contratação de mão de obra, em que a cessionária deverá observar o cumprimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, faz-se necessário que a licitante apresente comprovação de NO MÍNIMO SEIS MESES de atividade no ramo.

**Requisito temporal:** O prazo de vigência da concessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos.

Requisito da disponibilidade de horário: Tendo em vista que as atividades do campus Luiz Meneghel ocorrem nos períodos matutino, vespertino e noturno, o horário de funcionamento da gráfica deve ser: segunda à sexta: turno matutino das 7: 30 às 12:00 horas; turno vespertino das 13:30 às 17:00 horas, e turno noturno das 18:30 às 21:00 horas.

### 4 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- **4.1** Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- **4.2** Oferecer serviços de fotocópia/impressão preto e branco e colorida, digitalização, encadernação e a comercialização de itens de papelaria.
- **4.3** Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- **4.4** Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária.

### 5 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- **5.1** Aprovar a relação de produtos e serviços a serem comercializados.
- **5.2** Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento.
- **5.3** Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.



# 6 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **6.1** OBJETO: Concessão onerosa de espaço público da gráfica, visando a instalação e exploração de serviços de reprografia no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes/PR.
- **6.2** ESPAÇO A CONCEDER: Metragem da área 34,30 m², composto por uma sala, com todo espaço útil para ser utilizado, conforme parecer técnico realizado por corretor imobiliário (anexo II). A sala fica localizada próxima a entrada do prédio central, no 1° andar do campus Luiz Meneghel de Bandeirantes/PR.

### **6.3** FUNCIONAMENTO:

- a) O atendimento da gráfica é preferencialmente à comunidade acadêmica.
- b) O horário de funcionamento da gráfica será das 7: 30 às 12:00 horas, 13: 30 às 17:00 horas, e 18:30 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Cessionária e a fiscalização de contrato da UENP Campus Luiz Meneghel.
- c) Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos de interesse do cedente, devendo a direção da UENP Campus Luiz Meneghel comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- h) Não será permitida a colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da gráfica, desde que autorizado pela cedente e nos locais que essa determinar.
- i) Somente poderão ser comercializados itens relacionados a atividade-fim, tais como, materiais escolares, materiais de escritório e itens relacionados a atividade acadêmica.
- **6.4** PREÇOS: Pela exploração dos serviços de fotocópias, as empresas concorrentes à concessão deverão apresentar uma proposta no <u>valor máximo global</u> de R\$ 83,00 (oitenta e três reais). Em que pese o critério de julgamento seja o do menor preço por lote, o <u>teto máximo definido nos preços unitários não poderá ser</u> ultrapassado quando da formulação das propostas.
- **6.5** SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E TETO MÁXIMO DE PREÇO:

A Cessionária deverá oferecer serviços de fotocópia/impressão preto e branco e colorida, digitalização, encadernação e a comercialização de itens de papelaria. Para oferecer serviços/produtos diferentes dos citados, a cessionária deverá solicitar autorização para UENP.

Tabela 1. Serviços e teto de preços.

Item	Especificação	Preço Máximo Unitário R\$
1	Fotocópia/Impressão – Frente	R\$ 0,50
2	Fotocópia/Impressão – Frente e Verso	R\$ 1,50
3	Fotocópia/Impressão colorida – tamanho A4	R\$ 2,00
4	Digitalização	R\$ 1,00
5	Encadernação (capa e espiral) – 25 folhas	R\$ 10,00
6	Encadernação (capa e espiral) – 50 folhas	R\$ 15,00



	Total do Lote	R\$ 83,00
9	Encadernação (capa e espiral) – 250 folhas	R\$ 20,00
8	Encadernação (capa e espiral) – 200 folhas	R\$ 18,00
7	Encadernação (capa e espiral) – 100 folhas	R\$ 15,00

# 7 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1** Os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo são: Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (**Gestora**) e Vinícius Rodrigues Silva (**Fiscal**), cujo telefone e endereço de e-mail são: (43) 3542-8003 e vinicius @uenp.edu.br, e (43) 3542-8007 e danielaf @uenp.edu.br.
- **7.2** Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação aplicável.

Bandeirantes, 07	de fevereiro de 2024.
	Fernando José de Freitas Setor de Compras - CLM



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 ANEXO 02

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

RAZÃO	SOCIAL:	
ENDER	EÇO:	
CIDADE	: ESTADO: CEP	). 
	FONE: ()	
E-MAIL:		
LOTE ÚI	NICO:	
Item	Descrição	Preço Unitário
1	Fotocópia/Impressão – Frente	R\$
2	Fotocópia/Impressão – Frente e Verso	R\$
3	Fotocópia/Impressão colorida – tamanho A4	R\$
4	Digitalização	R\$
5	Encadernação (capa e espiral) – 25 folhas	R\$
6	Encadernação (capa e espiral) – 50 folhas	R\$
7	Encadernação (capa e espiral) – 100 folhas	R\$
8	Encadernação (capa e espiral) – 200 folhas	R\$
9	Encadernação (capa e espiral) – 250 folhas	R\$
	Total do Lote	R\$
Dados d Nome: R.G.: CPF: Cargo:	e da Proposta: 60 (sessenta) dias.  o responsável pela assinatura do contrato.	
Dados Ba Banco: Agência: C/C:		
		Local e data
	Representante Legal Cargo	



### PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2024

#### ANEXO 03

# **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
CNPJ:	FON	IE: ()	
E-MAIL:			

### 1. CONHECIMENTO DO EDITAL

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação e capacidade técnica para execução do objeto da licitação.

### 2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021; Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

# 3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

# 4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e



serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006) e que se compromete a dar destinação adequada e correta aos materiais retirados das escavações e demais resíduos sólidos da obra, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

## 5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à UENP, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2023.

Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega da proposta.

	, de	de 2024
(Assinatura do Representant	re Legal da Empresa Proponente)	
Nome	,	
RG/CPF		
Cargo		



# PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2024

# **ANEXO 04**

# DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:			
CNPJ:			
E-MAIL:			
Declaramos, sob as penas da lei, EDITAL N° 09/2024, sob a modalio tadual do Norte do Paraná – Reito Pequeno Porte, conforme o caso), plementar n° 123, de 14/12/2006.  Declaramos, ainda, que não nos el	dade PREGÃC ria, que somos estando apta	ELETRÔNICO, d s uma Microempre a usufruir dos ben	la Universidade Es- sa (ou Empresa de efícios da Lei Com-
no artigo 3º, § 4º da referida Lei, ir mento diferenciado e favorecido a pequeno porte no âmbito dos Podos Municípios.	nexistindo, por ser dispensa	tanto, qualquer res do às microempres	· strição para o trata· sas e empresas de
_	,	de	de 2024.
(Assinatura do Representante Leg Nome RG/CPF Cargo	al da Empresa	a Proponente)	



### PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2024

### **ANEXO 05**

#### MINUTA DE CONTRATO nº 09/2024

**CEDENDE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)**, autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86400-000, neste ato, representada por seu Reitor Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini, portador do RG nº \*.\*07.09\*-\* SESP/PR, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.608.41\*-\*\*.

**CESSIONÁRIA:** ####, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° ####, com sede ####, neste ato representada por ####.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 09/2024 (GMS 670/2024)**, Processo nº 21.189.912-3, **homologado em XX/09/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Este contrato tem por objeto a Concessão onerosa de espaço público da gráfica, visando a instalação e exploração de serviços de reprografia no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

### Valor dos serviços prestados:

Item	Descrição	Preço Unitário
1	Fotocópia/Impressão – Frente	R\$
2	Fotocópia/Impressão – Frente e Verso	R\$
3	Fotocópia/Impressão colorida – tamanho A4	R\$
4	Digitalização	R\$
5	Encadernação (capa e espiral) – 25 folhas	R\$
6	Encadernação (capa e espiral) – 50 folhas	R\$
7	Encadernação (capa e espiral) – 100 folhas	R\$
8	Encadernação (capa e espiral) – 200 folhas	R\$
9	Encadernação (capa e espiral) – 250 folhas	R\$
	Total do Lote	R\$

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 09/2024, com seus anexos e a respectiva proposta da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONCESSÃO

**2.1** O valor mensal da concessão é de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

**3.1** O espaço a ser concedido corresponde a uma sala com metragem de aproximadamente 34,30 m², localizada próxima a entrada do prédio central, no 1° andar do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes/PR.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1** A vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante interesse da UENP e acordo entre as partes.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento da mensalidade da concessão será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, por meio de depósito na conta corrente do Campus de Bandeirantes: Banco do Brasil, Ag. 0429-4, c/c 17.720-2.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1** Constituem direitos da **CEDENTE** receber o valor deste Contrato nas condições avençadas e da **CESSIONÁRIA** explorar a atividade de serviços de reprografia no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

## Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CEDENTE:

- I Aprovar a relação de serviços/produtos a serem comercializados;
- II Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- III Dar à CESSIONARIA as condições necessárias para regular execução do Contrato.
- IV Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações;

# Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:



- I Realizar o serviço objeto do presente Edital na forma acordada e estabelecida.
- II Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
- **III -** Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- IV Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.
- V Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **VI -** Manter limpo e conservado todos os espaços de uso da cessionária e zelar pela conservação dos bens da Universidade.
- **VII -** Oferecer serviços de fotocópia/impressão preto e branco e colorida, digitalização, encadernação, podendo realizar a comercialização de itens de papelaria.
  - **VIII -** Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1** O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **7.2** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:
  - I Advertência:
  - II Multa;
  - **III –** Impedimento de licitar;
  - IV Declaração de inidoneidade;

**Parágrafo Primeiro:** Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRA-TANTE considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

 I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 3.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 3.2 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 3.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRA-TADO.
- 3.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 3.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 3.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 3.8 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Quarto: A sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.



Parágrafo Quinto: A sanção administrativa de DECLARAÇÃO DE INIDONEI-DADE será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

- **8.1** O valor do aluguel será reajustado anualmente, nos termos do art. 6º, inc. LVIII da Lei 14.133/21, será adotado como índice o IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- **8.2** No caso da necessidade de reajuste do valor dos serviços, anualmente, será adotado como índice o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

### CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

**9.1** A receita proveniente da licitação será registrada no código 1311011100, fonte 501.

**Parágrafo Único:** O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA, à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 180, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ensejará a extinção do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas.



**Parágrafo Quinto:** Conforme disposto no art. 90, § 7º da Lei 14.133/2022 será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto:** O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL

- **13.1** A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor #######.
- **13.2** Fica designado como fiscal do contrato, o servidor ######.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **14.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:
  - a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - **b)** Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
  - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
  - e) Lei no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
  - f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.
  - **14.2** Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LGPD

**15.1** Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais. Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste instrumento contratual, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei 13.709/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**16.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, impossibilitadas de serem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, XX de XXXXXX de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini CONTRATANTE	
xxxx	XXXXXXX XXXXX XATADA
XXXXXXXX GESTOR	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX TESTEMUNHA	XXXXXXXXX TESTEMUNHA